



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.856/2020

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº 0599/2020 da Secretaria Municipal da Educação na qual relata atos de vandalismo e furto ocorridos no dia 08 de agosto de 2020, nos veículos da Frota da Secretaria da Educação, que ficam guardados nas dependências do Centro Social Urbano (CSU). De acordo ainda, com o memorando nº 0033/2020 do Setor de Transporte daquela Secretaria, após vistoria, foi constatado a ausência do macaco hidráulico do ônibus de placas EPA 7060, atos de vandalismo no micro-ônibus de placas EEF 7923, onde descarregaram o extintor de incêndio no painel e derramaram no assolho do veículo, um galão contendo 2 (dois) litros de óleo de motor.

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência da Guarda Civil Municipal de nº363/2020 que relata que no dia mencionado, estavam em patrulhamento pela Avenida do CSU, quando foram abordados pelo Porteiro Odair solicitando o registro do B.O, pois havia sido comunicado por funcionários do CSU que invasores adentraram no CSU e mexeram nos veículos, que haviam deixado o farol do trator ligado, um ônibus estava aberto com dois molhos de chave e documentos no banco, e exceto um, todos os outros ônibus estavam com a chave na ignição. Ademais, foi notado que os invasores pegaram uma das chaves que estavam no ônibus e tentaram ligar o trator, fazendo com que a chave entortasse.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme *“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”* e seu inciso *“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”* podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do *“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”*

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Odair José Rodrigues Inácio**, que deverá ser ouvido oportunamente.

P. M. de Lorena, 20 de agosto de 2020


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.